Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº722/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12116/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Jonas Gossel Meirelles Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte
- 6- Advogado: Natália France Neves Carvalho A1265
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1615/2023-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Atalaia do Norte. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, de responsabilidade do Sr. Jonas Gossel Meirelles, referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- Aplicar Multa ao Sr. Jonas Gossel Meirelles, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2021, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme o art. 54, I, "c", da Lei nº 2.4231/996, com redação dada pela LC nº 204/2020, c/c o art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 4/2018 TCE/AM, pelo envio a destempo do Relatório de Gestão Fiscal (1° e 2° semestres/2021), ao Sistema GEFIS, perfazendo o montante de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), de acordo com o achado 1 da fundamentação do voto e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	3
	H
	6
	ĕ
	4
	7
	5
က်	S
N	ñ
\approx	⋷
∹	č
7	~
\leq	ù
×	궀
_	ö
둤	ď
Ψ.	^
ř	ď
$\overline{2}$	ĭ
Z	4
5	4
5	ð.
1	۵
_	3
S	⊴
Ó	2
<u>.</u>	\succeq
7	`
$\stackrel{\star}{\sim}$	C
_	<u>_</u>
2	Ç
I	'n
Z	~
=	_
\neg	ě
゙	ŗ
₹	⋷
_	₹
ш	=
IJ	ď
Y	₫:
\circ	2
)	č
≂	Ţ,
ᅔ	5
	~
ᅙ	ć
α	č
Φ	
⇄	۲
Φ	-
Ε	č
ਲ	=
☱	7
≌	Ξ
O	U.
Ö	5
ž	č
ĕ	=
ŝ	Ċ
ŝ	≢
œ	_
ō	ā
Ξ.	.0.
으	c
ř	-
8	Š
=	Ű.
ರ	á
Ō	ă
O	ď
æ	::
Ñ	ć
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 26/04/2023.	ê
	ď
	₽
	ç
	0
	ra conferência acesse o site http://consulta.fce.am.gov.br/spede e informe o código: 0C5A3A94-4F1B7B93-F1200B82-744A97B3

Publicado r do TCE/AM,	 iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº722/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Jonas Gossel Meirelles, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, exercício de 2021, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme o art. 54, VII, da Lei nº 2.4231/996, com redação dada pela LC nº 204/2020, c/c o art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, em decorrência da ausência de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (1° e 2° semestres/2021), ao Sistema GEFIS, de acordo com o achado 2 da fundamentação do voto e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 26/04/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0C5A3A94-4F1B7B93-E1200B82-744A97B3
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FI- NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº722/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Dar ciência** ao **Sr. Jonas Gossel Meirelles**, para conhecimento da presente Decisão;
- **10.5.** Arquivar os presentes autos, após expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 13ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 25 de Abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral